



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná



Regulamento do Programa de Formação Pedagógica PROFOP/PARFOR da UTFPR

RESOLUÇÃO Nº. 072/12-COGEP de 07/12/12

Curitiba - Paraná
2012

Reitor: Carlos Eduardo Cantarelli

Vice - Reitor: Paulo Osmar Dias Barbosa

Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional: Mauricio Alves Mendes.

Comissão de Elaboração do Regulamento Designada pela Portaria 1569, Nov. de 2010.

Ivan José Coser – AP. (Presidente)
Wierly de Lima Barboza – AP.
Ester Cristiane Wonsik – CM.
Luzia Rodrigues Cardoso – CP.
Neuci Schotten – CT.
Aline Ariana Alcântara Anacleto – DV.
Rosangela Aparecida Marquezi – FB.
Simone Deperon Eccheli – LD.
Ivone Carletto de Lima – MD.
Dalvane Althaus – PB.
Adriane de Lima Penteadado – PG.
Karen Hyelmager Gongora Bariccatti – TD.
Sonia Ana Charchut Leszczynski - CT.

Comissão de Trabalho de Elaboração do Regulamento Designada pela Portaria da Reitoria 384-2011 de Abril de 2011 e a Portaria 710-2011 de Maio de 2011.

Sonia Ana Charchut Leszczynski – CT. (Presidente)
Adriane de Lima Penteadado – PG.
Aline Ariana Alcântara Anacleto – DV.
André Luis Trevisan – AP
Claudete Carginin - CM.
Dalvane Althaus – PB.
Ivone Carletto de Lima – MD.
Karen Hyelmager Gongora Bariccatti – TD.
Luzia Rodrigues Cardoso – CP.
Marielda Ferreira Pryjma – CT.
Marta Rejane Proença Filletaz – CT
Neuci Schotten - CT
Rosangela Aparecida Marquezi – FB.
Simone Deperon Eccheli – LD.
Wierly de Lima Barboza – AP.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA UTFPR

CAPÍTULO I ***DA NATUREZA E FINALIDADES***

Art. 1º O Programa Especial de Formação Pedagógica – PROFOP - da UTFPR é um programa coordenado pelo Departamento de Educação da UTFPR/Reitoria.

Parágrafo único. O Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR terá uma carga horária total de 800 horas distribuídas em disciplinas teóricas e práticas e estágio curricular.

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a organização, execução, supervisão e avaliação do Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR.

Art. 3º O Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR é o mecanismo utilizado para habilitar portadores de diploma de nível superior, para o exercício do Magistério em disciplinas do Currículo que integram o segundo ciclo do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, em diferentes sistemas de ensino.

Art. 4º O Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR tem por finalidade preparar e habilitar o profissional para:

a) - exercer a profissão de professor, de acordo com os princípios e fundamentos filosóficos, sociológicos e psicopedagógicos, empregando de forma adequada os recursos tecnológicos, no processo educacional e de gestão do sistema escolar;

b) - articular os conteúdos curriculares, sua organização, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao seu desenvolvimento bem como sua adequação ao processo ensino-aprendizagem;

c) – identificar os problemas do cotidiano escolar, analisando-os e propondo alternativas para solucionar a partir de diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 5º Integram a organização administrativa do Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR:

- a)** – Coordenação de Sistema do Programa;
- b)** – Coordenação de Câmpus do Programa;
- c)** – Coordenação de turma;
- d)** – Secretaria de turma;
- e)** – Corpo docente do Programa no Câmpus.

Da Coordenação de Sistema

Art. 6º A Coordenação de Sistema do Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR é de responsabilidade do Departamento de Educação da Reitoria.

§ 1º Exercida por profissional com formação em licenciatura ou com titulação *strictu sensu* em Educação e experiência em formação de professores.

§ 2º O responsável será definido em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e designada por meio de portaria expedida pela Reitoria da UTFPR.

Art. 7º Ao Coordenador de Sistema do Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR compete:

- a)** - Realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Câmpis do Programa;
- b)** - Coordenar grupos de trabalho que possibilitem o aprimoramento pedagógico dos professores do Programa e da UTFPR;
- c)** - Assessorar os Coordenadores de Câmpis nas questões pertinentes ao processo de reconhecimento de curso;
- d)** - Responder pelo Programa Especial de Formação Pedagógica, perante a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

Da Coordenação de Campus

Art. 8º A Coordenação de Câmpus do Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR será exercida por um profissional indicado pelo Departamento de Educação, preferencialmente do Núcleo de Ensino, em consonância com a Diretoria de Graduação e

Educação Profissional e designado por meio de portaria pelo Diretor Geral do Câmpus.

Parágrafo único. O Coordenador de Câmpus deverá ser licenciado ou possuir titulação *stricto sensu* na área de educação ou afins com experiência com formação de professores.

Art. 9º Ao Coordenador de Câmpus do Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR compete:

- a) - Propor a abertura de novas turmas;
- b) - Indicar membros da comissão para seleção de candidatos;
- c) - Presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante do Programa no Câmpus;
- d) - Acompanhar administrativa e pedagogicamente o desenvolvimento das turmas no Câmpus;
- e) - Realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de turmas;
- f) - Coordenar grupos de trabalho que possibilitem o aprimoramento pedagógico dos docentes do Programa no âmbito do Câmpus;
- g) - Protocolar e acompanhar o trâmite nas questões pertinentes ao processo de Reconhecimento do Curso;
- h) - Acompanhar em conjunto com os Coordenadores de turmas a visita da Comissão de Reconhecimento do Curso;
- i) - Manter atualizadas as informações do Programa no Portal Institucional;
- j) - Administrar em consonância com a diretoria geral do Câmpus os recursos financeiros relacionados ao Programa.

Art. 10 O Coordenador de Câmpus deverá exercer suas atividades em sintonia com as orientações da Coordenação do Sistema do Programa Especial de Formação Pedagógica e Departamento de Educação do Câmpus.

Da Coordenação de Turma

Art. 11 A Coordenação de turma do Programa Especial de Formação Pedagógica será exercida, por profissional da UTFPR, a partir de lista tríplice apresentada pelo Colegiado do Curso e definida pelo Departamento de Educação do Câmpus, em consonância com o Diretor de Graduação e Educação Profissional.

§ 1º O Coordenador de turma deverá ser licenciado com titulação mínima de especialista na área de educação ou afins e experiência com formação de professores.

§ 2º O Coordenador de turma deverá exercer suas atividades em sintonia com as

orientações da Coordenação de Câmpus do Programa Especial de Formação Pedagógica.

§ 3º O Coordenador de turma poderá coordenar de forma concomitante até duas turmas no máximo.

Art. 12 Ao Coordenador de turma do Programa compete:

- a)** - Elaborar o Projeto de abertura de turma;
- b)** - Organizar o Edital de abertura de turma e encaminhar para a Diretoria de Graduação e Educação Profissional;
- c)** - Indicar um servidor para exercer função de secretário ou secretária do Programa no Câmpus definindo suas atribuições;
- d)** - Participar do processo de seleção dos candidatos;
- e)** - Propor substituição de professores da turma;
- f)** - Realizar reuniões periódicas com os professores da turma;
- g)** - Aplicar a avaliação docente pelo discente e discutir os resultados com os professores;
- h)** - Organizar e divulgar os horários das atividades da turma;
- i)** - Elaborar Relatório parcial e final da turma para aprovação do Conselho de Graduação e Educação Profissional;
- j)** - Analisar e emitir parecer às solicitações e requerimentos dos alunos, ouvido o colegiado de Curso;
- k)** - Repassar, quando solicitado, informações sobre as turmas cuja coordenação tenha sido de sua responsabilidade;
- l)** - Organizar todos os documentos e demais informações juntamente com a Coordenação do Programa no Câmpus visando o processo de Reconhecimento do Curso;
- m)** - Solicitar junto aos setores competentes as condições de infra-estrutura para o funcionamento da turma.

Da Secretaria

Art. 13 A Secretaria da turma é o órgão de apoio incumbido das funções administrativas e de assessoramento ao Programa Especial de Formação Pedagógica a qualquer tempo.

§ 1º A Secretaria da turma deverá ser exercida por servidor da UTFPR indicado pelo Coordenador do Programa no Câmpus em consonância com o Departamento de Educação do Câmpus, ouvido o Coordenador de turma e designado por meio de Portaria da Direção Geral do Câmpus;

§ 2º O servidor que for designado para secretariar a(s) turma(s) poderá fazê-lo em até no máximo duas turmas concomitantemente;

§ 3º As atribuições da secretária ou secretário de turma serão definidas pela Coordenação do Programa no Câmpus.

Do Corpo Docente

Art. 14 O Corpo Docente do Programa Especial de Formação Pedagógica deverá possuir formação ou qualificação compatíveis com o tema a ser ministrado e titulação mínima de Especialista.

§ 1º Os docentes para atuarem no programa, deverão possuir um dos seguintes requisitos, preferencialmente nesta ordem:

- a)** - Licenciatura.
- b)** - Experiência docente em disciplinas de formação pedagógica.
- c)** - Experiência docente na educação básica.
- d)** - Experiência docente na educação superior.
- e)** - Pesquisa com produção científica na área de educação.

§ 2º Em caso de vários professores habilitados para ministrar disciplinas às decisões serão tomadas em consonância com o Coordenador de Câmpus e o Departamento de Educação.

Art. 15 A carga horária sob responsabilidade, de um único docente, não deverá ultrapassar a 1/4 (um quarto) da carga horária total da turma.

Art. 16 No mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária total em cada turma do Programa deverá ser de responsabilidade dos servidores da UTFPR.

Art. 17 Ao docente do Programa Especial de Formação Pedagógica compete:

- a)** - Cumprir as atribuições previstas nas regulamentações internas;
- b)** - Participar das atividades de capacitação previstas pela Coordenação de turma e Coordenação de Câmpus do Programa quando convocado;
- c)** - Participar das reuniões previstas pela Coordenação de turma e Coordenação de Câmpus do Programa quando convocado;
- d)** - Atuar nas atividades de formação continuada da UTFPR propostas pelo Departamento de Educação;
- e)** - Orientar produção científica dos alunos;
- f)** - Realizar orientação e supervisão de estágio dos alunos.

Art. 18 A carga horária do docente da UTFPR que atuar no Programa Especial de Formação Pedagógica deverá observar a legislação vigente e o Regulamento de Trabalho Esporádico da UTFPR.

Do Corpo Docente

Art. 19 Ao Corpo Docente do Programa compete:

- a)** Cumprir o cronograma do Programa, respeitando as normas de frequência e avaliação, descritas neste regulamento e nas demais legislações de ensino, bem como as orientações da Coordenação do Sistema do Programa;
- b)** Respeitar as normas previstas no Regulamento Disciplinar Docente da UTFPR em vigência;
- c)** Cumprir suas obrigações contratuais, quando houver.

Do Colegiado de Curso

Art. 20 O Colegiado do Programa Especial de Formação Pedagógica em cada Câmpus será um órgão propositivo no âmbito do ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as políticas institucionais e a ele compete:

- a)** - Analisar e emitir parecer dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- b)** - Auxiliar a Coordenação de Câmpus na implantação do Projeto Pedagógico do Programa Especial de Formação Pedagógica;
- c)** - Dar suporte ao Coordenador de turma na tomada de decisões relacionadas nas atribuições deste, sempre que solicitado;
- d)** - Incentivar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- e)** - Auxiliar a Coordenação de Câmpus na avaliação relacionada aos processos de regulação de curso;
- f)** - Acompanhar e orientar os docentes do curso nas questões didático-pedagógicas.
- g)** - Elaborar a lista tríplice de indicação do Coordenador de turma.
- h)** - Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante, considerando os instrumentos de avaliação.
- i)** - Zelar pelo atendimento ao Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas.

Art. 21 O Colegiado do Programa Especial de Formação Pedagógica de cada Câmpus será constituído:

- a)** - Do Coordenador de Câmpus como presidente;

- b)** - Do(s) Coordenador(es) de turma quando houver;
- c)** - Do professor responsável pela atividade de estágio;
- d)** - De docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes;
- e)** - De um representante discente indicado pelo coordenador de turma, em consonância com o Coordenador de Câmpus ou do Departamento de Educação e seu respectivo suplente.

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 22 O Núcleo Docente Estruturante – NDE em cada Câmpus é um órgão consultivo da Coordenação do Programa Especial de Formação Pedagógica, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Programa Especial de Formação Pedagógica.

Parágrafo único. Quando houver alguma solicitação de alteração no ementário ou carga horária das disciplinas do Programa Especial de Formação Pedagógica a mesma deverá ser encaminhada pela Coordenação do Programa no Câmpus à Coordenação de Sistema do Programa que submeterá para análise e parecer do Núcleo Docente Estruturante Institucional.

Art. 23 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** - Acompanhar a execução e propor alterações no Projeto Pedagógico do Programa Especial de Formação Pedagógica e/ou estrutura curricular e encaminhar à Coordenação de Curso;
- b)** - Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do Curso.
- c)**- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- d)** - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do Programa, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à Educação;
- e)**- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Pedagógica de Docentes;
- f)** - Propor procedimentos e critérios para a auto-avaliação do curso, no momento da elaboração do Projeto Pedagógico do Programa Especial de Formação Pedagógica, e os ajustes necessários considerando, inclusive, os resultados dos processos de avaliação.
- g)** - Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do Projeto Pedagógico do Programa Especial de Formação Pedagógica.

Seção II

Da Organização Didático - Pedagógica

Art. 24 O Programa Especial de Formação Pedagógica tem sua estrutura didático - pedagógica organizada em disciplinas e estágio curricular totalizando 800 horas.

Art. 25 A aprovação nas disciplinas dar-se-á por Nota Final, proveniente de avaliações realizadas ao longo da disciplina, e por frequência.

§1º O número de avaliações, suas modalidades e critérios devem ser explicitados no Plano de Ensino da disciplina.

§2º Considerar-se-á aprovado na disciplina, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as avaliações previstas no Plano de Ensino.

§3º Para possibilitar a recuperação do aproveitamento acadêmico, o professor deverá proporcionar reavaliação ao longo e/ou ao final da disciplina.

§4º A aprovação em estágio curricular seguirá regulamento próprio de estágio para o Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR.

Art. 26 A Nota Final da disciplina deverá ser divulgada pelo docente responsável até 30 (trinta) dias após o término das atividades da mesma.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno, mediante solicitação ao docente ou a Coordenação de turma, o acesso a sua avaliação, após correção, bem como aos critérios adotados.

Art. 27 No caso do aluno perder alguma avaliação presencial, por motivo de doença ou força maior, poderá requerer uma única segunda chamada por avaliação, no período letivo.

§1º Entende-se por força maior uma razão de ordem superior, que justifica o descumprimento da obrigação ou da responsabilidade, existindo quando uma determinada ação gera conseqüências ou efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir.

§2º O requerimento, com documentação comprobatória, deverá ser protocolado no Departamento de Registros Acadêmicos até 10 (dez) dias após a realização da avaliação.

§3º A análise do requerimento será feita pela Coordenação de turma, cujo resultado será comunicado ao professor da disciplina, com homologação da Coordenação de Câmpus ou Departamento de Educação.

§4º O professor definirá os conteúdos e a data da avaliação junto a Coordenação de turma, evitando agendar a avaliação em horário de aula de outra disciplina.

§5º O agendamento da segunda chamada pelo professor em data diferente do dia de aula poderá ser negociada com o consentimento do requerente.

Art. 28 Avaliações ou trabalhos com realização prevista fora do horário de aula não serão passíveis de segunda chamada. Se o aluno não conseguir concluí-lo no prazo, por motivos previstos em lei, deverá requerer prorrogação do prazo de entrega do trabalho, anexando documentação comprobatória original, até a data definida pelo professor para entrega do trabalho.

Parágrafo único – O período de prorrogação será compatível com o número de dias de afastamento das atividades habituais, especificadas no documento comprobatório.

Art. 29 Para efeito de verificação da frequência, não haverá abono de faltas ou compensação de frequência, exceto para os casos previstos em lei.

§1º Os procedimentos para acompanhamento dos alunos que possuem direito, por lei, para abono de faltas ou compensação de frequência são previstos em instrução própria da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

§2º Para os alunos ingressantes no Programa Especial de Formação Pedagógica, que passem a freqüentar as aulas após o início do curso, em decorrência das chamadas adicionais previstas no processo seletivo, serão consideradas apenas as faltas ocorridas após a data do seu efetivo ingresso na UTFPR.

Art. 30 As atividades práticas e as atividades de Estágio do Programa Especial de Formação Pedagógica da UTFPR serão desenvolvidas em instituições de Educação Básica e Educação Profissional, que atendam a legislação de Estágio, envolvendo não apenas a preparação e o trabalho em sala de aula e sua avaliação, também como todas as atividades próprias do cotidiano escolar contidas na matriz curricular.

Art. 31 Não será permitido o trancamento de matrícula no Programa Especial de Formação Pedagógica.

Art. 32 O aluno que já tiver cursado conteúdos similares em curso de graduação poderá solicitar ao Coordenador de turma, por meio de requerimento, convalidação de disciplinas.

§1º A convalidação dos conteúdos cursados poderá ocorrer se atendida, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas cursadas e aquelas pertencentes ao currículo do curso em que o aluno está matriculado, por meio da análise dos Planos de Ensino das disciplinas.

§2º Quando mais de uma disciplina cursada for utilizada para convalidação de uma disciplina do curso em que o aluno está matriculado, a nota e a frequência deverão ser obtidas

pela média ponderada das notas e das frequências das disciplinas cursadas, levando-se em consideração a sua carga horária conforme equações (2) e (3).

$$(2) \text{ Frequência} = \frac{\sum_{i=1}^n f_i * CH_i}{\sum_{i=1}^n CH_i}$$

$$(3) \text{ Nota} = \frac{\sum_{i=1}^n N_i * CH_i}{\sum_{i=1}^n CH_i}$$

Onde:

n_i = i-ésima nota

CH_i = i-ésima carga horária

f_i = i-ésima frequência

§3º Nos casos em que o critério de promoção nas disciplinas cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas.

§4º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas disciplinas cursadas, deve ser considerada uma frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

§5º Os pedidos de convalidação de disciplinas serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de turma e homologação do Coordenador de Câmpus ou do Departamento de Educação.

Art. 33 O aluno poderá solicitar o desligamento do Programa, a qualquer momento, por meio de requerimento enviado ao Coordenador da turma, apresentando justificativa e respeitando as normas institucionais.

Art. 34 Aos portadores de diploma superior será permitida a matrícula em disciplinas do Programa Especial de Formação Pedagógica como enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas.

§1º O pretendente a matrícula deverá requerê-la no Departamento de Registros Acadêmicos, antes do início da disciplina.

§2º Para a matrícula em disciplinas cursadas como disciplinas de enriquecimento curricular, os alunos estarão dispensados da exigência de cumprimento dos pré-requisitos, quando existirem.

§3º O aluno poderá matricular-se em disciplinas de enriquecimento curricular que totalizem até 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§4º É vedada à matrícula como enriquecimento curricular em Estágio Curricular Obrigatório.

§5º Se matriculado, o aluno ficará sujeito a todas as normas disciplinares e didático-pedagógicas da UTFPR.

§6º Ao aluno aprovado, será fornecido certificado da disciplina cursada, contendo a carga horária e a ementa da disciplina cursada.

§7º As disciplinas cursadas como enriquecimento curricular não darão direito ao certificado de conclusão de curso.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA DE ABERTURA DE TURMA

Art. 35 O Programa Especial de Formação Pedagógica será organizado por turmas e local de realização, podendo ser:

a) - turma aberta: quando as vagas forem destinadas à comunidade em geral podendo ser pago ou não;

b) - turma fechada: quando as vagas forem destinadas para atender demandas específicas podendo ser pago ou não.

Art. 36 O Projeto de abertura de turma do Programa Especial de Formação Pedagógica deverá ser encaminhado pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional do Câmpus ao Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Art. 37 No Projeto de abertura de turma do Programa Especial de Formação Pedagógica deverão constar, os seguintes itens:

a) - título;

b) - *campus* proponente e entidades envolvidas;

c) - objetivos do Programa;

d) - justificativa para abertura da turma;

e) - áreas de conhecimento para a habilitação;

f) - clientela a ser atendida e requisitos exigidos;

g) - número mínimo e máximo de vagas;

h) - relação das disciplinas com respectivas ementas e cargas horárias;

i) - ambiente físico a ser utilizado;

j) - planilha de custos, quando houver, com parecer do gestor financeiro;

k) - cronograma de execução, carga horária diária, data de início e término;

l) - relação do corpo docente, por disciplinas, com respectiva carga horária;

- k)** - currículo lattes resumido e atualizado do corpo docente;
- m)** - anuência dos docentes e da chefia imediata.

Art. 38 O início da turma do Programa Especial de Formação Pedagógica de que trata este Regulamento dependerá da aprovação do respectivo Conselho de Graduação e Educação Profissional e da autorização de seu funcionamento pelo Diretor de Graduação e Educação Profissional do Câmpus, por meio de Edital a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições.

§ 1º O Edital de abertura de turma do Programa Especial de Formação Pedagógica deverá conter:

- a)** - número do edital e título;
- b)** - finalidade do Programa e o número da Resolução do Conselho de Graduação e Educação Profissional aprovando a abertura de turma;
- c)** - número de vagas;
- d)** - número mínimo de alunos para a abertura da turma;
- e)** - documentos e requisitos necessários para inscrição;
- f)** - local, setor, período e horários para efetivar a inscrição;
- g)** - critérios para seleção e classificação dos candidatos inscritos;
- h)**- forma de divulgação dos resultados da seleção dos candidatos inscritos no Programa;
- i)** - local, setor, período, horários e documentos necessários para efetivar a matrícula;
- j)** - carga horária total, local e horários de realização das atividades do Programa;
- k)** - taxas, valores e condições de pagamento quando houver;
- l)** - emissão do Certificado de Conclusão.

§ 2º Caso o número de candidatos para uma turma exceda o número de vagas ofertadas, e viabilize a abertura de uma outra turma, o Diretor de Graduação e Educação Profissional do Câmpus proponente pode autorizar sua abertura, devendo ser homologada pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional.

Art. 39 Do número total de vagas ofertadas para cada Turma poderá a UTFPR reservar 10% (dez por cento) das vagas para seus servidores, visando atender à política de desenvolvimento de formação continuada da Instituição.

Parágrafo Único. Caso o percentual de vagas destinada para servidores não sejam preenchidas, as mesmas poderão ser remanejadas.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DE TURMAS

Art. 40 As turmas do Programa Especial de Formação Pedagógica serão credenciadas pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional – COGEP.

Art. 41 A reoferta de turmas poderá ser feita desde que observadas as seguintes condições:

§1º As turmas dos cursos aprovados pelo COGEP somente podem ser reofertadas mediante justificativa, devidamente fundamentada, com base em avaliação de demanda encaminhada pelo proponente, após análise e aprovação pelo colegiado de curso, mantendo a organização curricular e o ementário original;

§2º A Diretoria de Graduação e Educação Profissional – DIRGRAD do campus ofertante deve deliberar sobre a reoferta, após análise de viabilidade, desde que os relatórios das turmas anteriores encerradas há mais de seis meses, tenham sido aprovados em sua forma final.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 42 A seleção dos candidatos à turma do Programa Especial de Formação Pedagógica far-se-á por meio de um processo de classificação, em conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º Os candidatos serão classificados por uma Comissão designada pelo Diretor-Geral do Câmpus, constituída pelo Coordenador Local, pelo Coordenador da turma e, pelo menos 1(um) docente do Programa.

§ 2º Na classificação, serão considerados o *Curriculum Vitae* e o Histórico Escolar do Curso de Graduação do candidato, considerando-se à área de conhecimento que se pretende habilitar e demais documentos comprobatórios solicitados, conforme edital.

§ 3º A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da soma dos pontos atribuídos pela comissão de seleção. Os candidatos, respeitando-se os critérios de ingresso, deverão ser classificados de acordo com os itens abaixo, nesta ordem:

a) - Maior titulação;

b) - Maior tempo entre a conclusão da graduação e o momento atual.

§ 4º Os critérios para desempate serão definidos no Edital de Abertura.

Art. 43 Os candidatos classificados para o número de vagas previsto no Edital de

Abertura farão seu registro de matrícula no Departamento de Registros Acadêmicos da UTFPR, mediante apresentação da documentação exigida nas datas estabelecidas no Edital de Abertura de Turma do Programa, sob pena de perda de vaga.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer segunda chamada para preenchimento das vagas estabelecidas no Edital, respeitados os critérios de seleção e a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO FINAL DAS TURMAS

Art. 44 A avaliação do Relatório final das turmas do Programa Especial de Formação Pedagógica será de competência da Câmara de Bacharelados e Licenciaturas – CELIB da UTFPR, tomando por base o relatório final da turma.

§ 1º O relatório final da Turma deverá ser encaminhado até 120 (cento e vinte) dias após o término da turma e deverá conter os seguintes itens:

a) - análise de rendimento e assiduidade do corpo discente efetivada por meio dos dados estatísticos sobre o aproveitamento dos alunos;

b) - avaliação dos professores e das disciplinas/unidades curriculares desenvolvidas;

c) - substituição de professores se houver, com documentação comprobatória;

d) - cronograma de execução das disciplinas indicando quando houver as alterações relacionadas ao cronograma apresentado no Projeto de abertura de turma;

e) - demonstrativo de receita e despesas quando houver, com parecer do gestor financeiro;

f) - descrição de problemas surgidos durante a execução da turma, se houver;

g) - relação nominal dos alunos aptos a receber o certificado;

h) - relação nominal dos alunos indicando o nome do estabelecimento onde o estágio supervisionado foi desenvolvido, o nome do orientador do estágio, carga horária de estágio desenvolvida em cada um dos níveis fundamental, médio ou educação profissional;

i) - relação nominal dos alunos, graduação, certificação pretendida, carga horária cursada na área da certificação pretendida e tempo de experiência docente.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO

Art. 45 A Coordenação de Câmpus do Programa Especial de Formação Pedagógica verificará por meio da documentação apresentada pelos candidatos qual será a área/subárea de certificação que poderá ser obtida pelos mesmos considerando os critérios colocados anteriormente.

Art. 46 Aos interessados que pretendem obter certificação em disciplinas do Núcleo Comum – Matemática, Física, Biologia, Química, Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna poderão ser admitidos no Programa Especial de Formação Pedagógica desde que tenham cursado em nível de graduação uma carga horária mínima de 160 horas da respectiva disciplina ou conjunto de disciplinas correspondentes à área da habilitação pretendida;

Art. 47 Aos interessados que pretenderem obter certificação em disciplinas profissionalizantes poderão ser admitidos no Programa Especial de Formação Pedagógica se tiverem cursado graduação na área da habilitação pretendida;

Art. 48 Ao aluno que concluir todas as disciplinas e o estágio curricular obrigatório na área de habilitação pretendida no Programa Especial de Formação Pedagógica será conferida a Certificação de Conclusão, equivalendo, para efeitos legais, a uma licenciatura conforme previsto na resolução 02/97.

Parágrafo único - O aluno que atender o disposto no *caput* do artigo deverá receber a certificação sem que haja necessidade de aprovação do relatório final da turma no Conselho de Graduação e Educação Profissional.

CAPÍTULO VIII ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 49 Em casos de atendimento de demandas específicas conforme estabelecido no item b do artigo 35 desse Regulamento o mesmo deverá seguir regulamentação própria.

Art. 50 Os custos e remuneração das turmas ofertadas pelo Programa Especial de Formação Pedagógica obedecerão às normas complementares, baseadas na Deliberação nº. 5/2002-COUNI.

Art. 51 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional da UTFPR.

Art. 52 Este regulamento entra em vigor na data da publicação da resolução do Conselho de Graduação e Educação Profissional da UTFPR.